



ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA Nº 8/2022

Promove alterações ao Ato da Mesa nº 14/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas internas de combate à COVID-19 à recente edição do Decreto Municipal nº 19.213, de 31 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que a esta Mesa Diretora compete tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos (art. 19, I, do RI)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por este ato **RESOLVE**:

Art. 1º O Ato da Mesa nº 14/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

.....
§3º É obrigatório o uso de máscara de proteção facial, com cobertura total do nariz e da boca, durante a permanência nas dependências da Câmara, excetuadas as crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiência.
.....

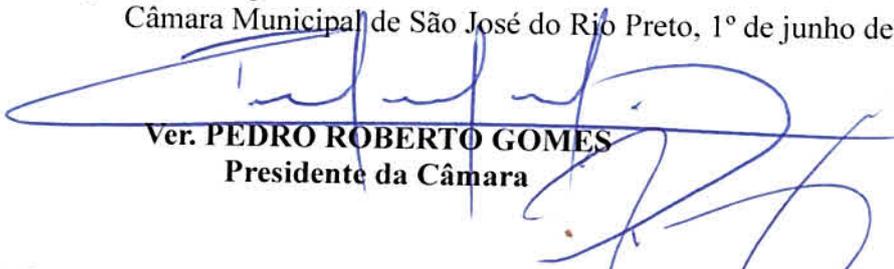
.....
§6º Fica recomendada a manutenção do distanciamento de no mínimo 1 (um) metro entre as pessoas em todos os ambientes da Casa.” (NR)

Art. 2º O controle de ponto restabelecido por força do art. 16-A, do Ato da Mesa nº 14/2021, fica temporariamente substituído pelo registro impresso em atestado de frequência, até que seja editado Comunicado da Presidência retomando o controle digital.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua edição.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 1º de junho de 2022.


Ver. PEDRO ROBERTO GOMES
Presidente da Câmara

Ver.ª KARINA CAROLINE DE SOUZA
Vice-Presidente

Ver. RENATO PUPO DE PAULA
1º Secretário


Ver. ROBSON LEANDRO RICCI
2º Secretário

Ver. JORGE MENEZES SILVA
3º Secretário



ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA Nº 8/2022

Promove alterações ao Ato da Mesa nº 14/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas internas de combate à COVID-19 à recente edição do Decreto Municipal nº 19.213, de 31 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que a esta Mesa Diretora compete tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos (art. 19, I, do RI)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por este ato **RESOLVE**:

Art. 1º O Ato da Mesa nº 14/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º**

.....
§3º É obrigatório o uso de máscara de proteção facial, com cobertura total do nariz e da boca, durante a permanência nas dependências da Câmara, excetuadas as crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiência.
.....

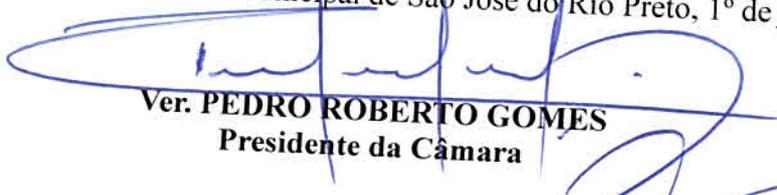
.....
§6º Fica recomendada a manutenção do distanciamento de no mínimo 1 (um) metro entre as pessoas em todos os ambientes da Casa.” (NR)

Art. 2º O controle de ponto restabelecido por força do art. 16-A, do Ato da Mesa nº 14/2021, fica temporariamente substituído pelo registro impresso em atestado de frequência, até que seja editado Comunicado da Presidência retomando o controle digital.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua edição.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 1º de junho de 2022.


Ver. PEDRO ROBERTO GOMES
Presidente da Câmara

Ver.ª KARINA CAROLINE DE SOUZA
Vice-Presidente


Ver. RENATO PUPO DE PAULA
1º Secretário


Ver. ROBSON LEANDRO RICCI
2º Secretário

Ver. JORGE MENEZES SILVA
3º Secretário



ATO DA MESA DIRETORA Nº 008/2022

De 1 de junho de 2022

Publicado no Jornal D'Hoje, 2 de junho de 2022, página A-7
(class-)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP
RUA SILVA JARDIM, 3357 - Centro - CEP 15010-060
FONE (17) 3214-7777 | www.riopreto.sp.leg.br

ATO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA Nº 8/2022

Promove alterações ao Ato da Mesa nº 14/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as normas internas de combate à COVID-19 à recente edição do Decreto Municipal nº 19.213, de 31 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que a esta Mesa Diretora compete tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos (art. 19, I, do RI)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por este ato **RESOLVE**:

Art. 1º O Ato da Mesa nº 14/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§3º É obrigatório o uso de máscara de proteção facial, com cobertura total do nariz e da boca, durante a permanência nas dependências da Câmara, excetuadas as crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiência.

§6º Fica recomendada a manutenção do distanciamento de no mínimo 1 (um) metro entre as pessoas em todos os ambientes da Casa." (NR)

Art. 2º O controle de ponto restabelecido por força do art. 16-A, do Ato da Mesa nº 14/2021, fica temporariamente substituído pelo registro impresso em atestado de frequência, até que seja editado Comunicado da Presidência retomando o controle digital.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua edição.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 1º de junho de 2022.

Ver. PEDRO ROBERTO GOMES
Presidente da Câmara

Ver.ª KARINA CAROLINE DE SOUZA Vice-Presidente	Ver. RENATO PUPO DE PAULA 1º Secretário
Ver. ROBSON LEANDRO RICCI 2º Secretário	Ver. JORGE MENEZES SILVA 3º Secretário